

INFORME TÉCNICO Nº 003/2024

PL nº 1.548/2024, sancionado na Lei nº 14.943, de 31 de julho de 2024, que Alterar a Lei nº 12.865/2013, que estende ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja "Suspensão" para o PIS/Pasep e da COFINS para os derivados do milho".

Contextualização

Em 31 de julho de 2024, **foi sancionado a nova Lei nº 14.943/2024**, trouxe importantes mudanças ao regime tributário brasileiro para determinados produtos agrícolas, estendendo os benefícios fiscais já existentes para a soja, também aos **derivados de milho**. Essa alteração representa uma significativa oportunidade para empresas do setor agroindustrial, que podem se beneficiar de créditos presumidos de PIS e COFINS e redução da carga tributária.

Segundo a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), "o setor de etanol de milho, responsável pela produção do farelo e do óleo, **creceu 804% nos últimos cinco anos**. A Consultoria de Orçamentos do Senado (Conorf) estima que, em 2024, a arrecadação tributária proveniente da produção do biocombustível aumentará em R\$ 360 milhões, enquanto a isenção tributária proposta geraria renúncia de R\$ 43 milhões".

Essa mudança promete trazer mais equilíbrio ao mercado, beneficiar a produção de ração animal e fomentar o desenvolvimento econômico e social em diversas regiões do Brasil, principalmente, nas agroindústrias agroalimentar no país.

Para mais informações:

Vanderléia Guimarães – Analista Tributário

vanderleia.guimaraes@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2452

INFORME TÉCNICO Nº 003/2024

Principais pontos da nova lei e seus impactos: Setor Agroindustrial

A extensão dos benefícios fiscais para o farelo e óleo de milho visa incentivar a competitividade da indústria agroalimentar brasileira. Se beneficiando de redução na carga tributária em 9,25%, melhorando suas margens de lucro e estimulando novos investimentos no setor da agroindústria.

A **Lei nº 14.943/2024 altera a Lei nº 12.865/2013**, que estendeu o benefício tributário da soja a outros produtos, **como farelo e óleo de milho**. A principal mudança é a **"Suspensão da incidência de PIS/Pasep e COFINS"** sobre as receitas decorrentes da venda destes produtos (farelo e óleo de milho), classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI): 1208.10.00; 2302.10.00; 2303.30.00 e 2304.00.

Outra vantagem, que permite as empresas descontar os créditos presumidos de PIS e COFINS, calculados sobre a receita de comercialização dos produtos derivados de soja e milho no mercado de exportação e interno, somente para as empresas que apura no regime não cumulativo. A nova lei no Artigo 31, § 2º, estabelece os percentuais a serem aplicados no cálculo dos créditos presumidos, sendo:

- ❖ **27% sobre a comercialização de óleo de soja** (código 15.07 da Tipi) e **óleo de milho** (código 1515.2 (Óleo de milho e respectivas frações) da Tipi);
- ❖ **27% sobre a comercialização dos produtos** classificados nos códigos 1208.10.00 (Farinha de soja), 2302.10.00 (Farelos e outros resíduos de milho), 2303.30.00 (Borras e desperdícios da indústria da cerveja e destilarias) e 2304.00 (Torta (bagaços) e outros resíduos sólidos etc.) da Tipi.

Para mais informações:

Vanderléia Guimarães – Analista Tributário
vanderleia.guimaraes@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2452

INFORME TÉCNICO Nº 003/2024

Principais pontos da nova lei e seus impactos: Setor Agroindustrial

Em resumo, são positivos os impactos da nova lei no aspectos econômicos, fiscais e sociais, sendo:

- ❖ **Incentivando o desenvolvimento econômico e social**, gerando novas oportunidades de trabalho e renda no ramo agroindustrial;
- ❖ **Equilíbrio tributário no mercado**, praticado o mesmo benefício fiscal aos produtos derivados do milho e soja que trata-se de uma questão de isonomia entre os dois produtos.
- ❖ **Redução da carga tributária**, as empresas industriais terão redução nos custos de produção que refletirá em preços mais competitivos para os produtores no mercado interno e externo.
- ❖ **Aumento da exportação**, os produtos brasileiros podem alcançar novos negócios no mercado internacional, devido a redução da carga tributária, assim, se tornaram muito mais competitivos internacionalmente com a nova lei.
- ❖ **Incentivos ao crescimento ao setor agroindustrial**, a redução da carga tributária de 9,25% e o crédito presumido apurado e utilizado mensalmente, proporcionado as empresa alívio financeiro estimulando novos investimentos no setor da produção do processamento do milho, ração animal, aumento da produção do etanol de milho, contribuindo assim, ao desenvolvimento econômico e social em diversos setores e regiões do Brasil.

Para mais informações:

Vanderléia Guimarães – Analista Tributário

vanderleia.guimaraes@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2452

INFORME TÉCNICO Nº 003/2024

Considerações Finais

A **nova Lei nº 14.943/2024**, visa incentivar a competitividade nas agroindústrias agroalimentar no Brasil, com a **extensão da isenção da contribuição do PIS e COFINS para os produtos de farelo e óleo de milho**. Esse benefício fiscal, visa estimular os produtores e exportadores desses subprodutos, uma significativa redução na carga tributária de 9,25%, impactando positivamente no aumento da margem de lucro e incentivando novos investimentos em diversos setores e regiões do Brasil.

Outro ponto relevante, a nova lei, poderá estimular o aumento do cultivo do milho *in natura* pelos produtores rurais em escala nacional. As agroindústrias poderá aumentar sua produção dos derivados do milho, surgindo novos negócios **com esse novo cenário tributário favorável ao setor que poderá beneficiar vários outros setores como os produtores rurais, cooperativas do agronegócio, transporte entre outros**.

Essa mudança traz um equilíbrio tributário ao mercado para os subprodutos milho, já praticado anteriormente na Lei nº 12.865/2013, beneficiando o aumento da produção da ração animal, promovendo o desenvolvimento econômico e social, oportunidades de novos negócios e alívio tributário.

Para ter acesso ao lei, clique nos links a baixo:

[Lei Federal n.º 14.943/2024 – Não Incidência PIS/COFINS nos derivados do Milho](#)

[Isenção de PIS/PASEP e COFINS para farelo e óleo de milho passa no Senado](#)

Sistema OCB/MT, 02/08/2024.

Para mais informações:

Vanderléia Guimarães – Analista Tributário

vanderleia.guimaraes@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2452